CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 136/14
Folha 0032
Assinatura

Lei nº 2070 de 10 de outubro de 2014.

"Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2015 e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;

II - as Prioridades da Administração Municipal;

III - a Estrutura dos Orçamentos;

IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - as Disposições Gerais.

Parágrafo único: Integram este projeto de lei, os seguintes anexos:

I - Anexo de Prioridades e Metas;

II - Anexo de Metas Fiscais;

III - Anexo de Riscos Fiscais;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 136/14
Folha 063
Assinatura

II - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2015, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 637 de 18 de outubro de 2012, da STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituída pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 637 de 18 de Outubro de 2012, do STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se de:

I - ANEXOS DE METAS FISCAIS, integrado por:

a) Anexo I – Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

b) Anexo III – Metas Fiscais;

c) Anexo IV – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

d) Anexo V – Metas Fiscais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

e) Anexo VI – Evolução do Patrimônio Líquido;

f) Anexo VII – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

g) Anexo VIII – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

h) Anexo IX – Projeção Atuarial do RPPS; e

i) Anexo X – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

II – ANEXOS DE RISCOS FISCAIS, integrado por:

a) Anexo XII – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 136/14
Folha 064
Assinatura

III - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 6° - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2015, são as especificadas no Anexo II – Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal desta Lei, e estão em conformidade com Plano Plurianual.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2015 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo II – Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2015, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

IV - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º - O orçamento para o exercício financeiro de 2015 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e suas Autarquias, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 8º - A Lei Orçamentária para 2015 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 9º – O Projeto de Lei orçamentária será encaminhado ao Legislativo, conforme estabelecido no art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, e conforme estabelece a Lei Orgânica do Município e será composto de:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 136/14
Folha 065
Assinatura

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexos do orçamento fiscal e de seguridade social, discriminando a receita e a despesa.

Art. 10 - Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, será discriminada a despesa por unidades orçamentárias, detalhada pela estrutura programática, especificando as categorias econômicas, grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

Art. 11 - O projeto de lei orçamentária será apresentado segundo os seguintes desdobramentos:

I – Receitas Correntes e Receitas de Capital;

II – Despesas Correntes e Despesas de Capital.

V - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 12 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do Município relativo ao exercício de 2014, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção de resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, que integra o presente projeto de lei, alem dos parâmetros da receita corrente líquida, visando o equilíbrio orçamentário financeiro.

Art. 13 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2014 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 136/14
Folha 066
Assinatura

Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 14 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária, serão orientadas no sentido de alcançar *superávit primário* necessário para garantir solidez financeira da administração pública municipal.

Art. 15 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, na forma do art. 9º da LRF.

§ 1º - Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de transferência financeira mensal, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e as projeções de receitas estipuladas na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - Caso a Lei Orçamentária de 2015 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no *Parágrafo Anterior* deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 3º. No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 16 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:

I – abertura de créditos adicionais e a realização de operações de crédito por antecipação de receita, consoante a legislação;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 136/14
Folha 067
Assinatura

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral de cada orçamento, nos termos da legislação vigente;

IV – transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através de Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal). Até o limite de 6% (seis por cento)

§ 1º. - A abertura de créditos suplementares dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da lei vigente.

§ 2º. – As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o art. 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 17 – Além da observância das metas e prioridades definidas nesta Lei, a Lei Orçamentária de 2015 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários a conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas as fontes de recursos;

IV – os recursos de contrapartidas oriundos de transferências de convênios ou de operações de crédito tenham como objetivo concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 18 – A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a até, 1,05% (um vírgula zero cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2015.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 136/14
Folha 068
Assinatura

positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais conforme disposto na Portaria MPO nº. 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº. 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, casos estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 19 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 20 – O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2015, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 21 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF) e, ainda, que atendam aos seguintes requisitos:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público de forma gratuita;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

IV – outras exigências previstas em regulamento.

§ 1º - As entidades beneficiadas nos termos deste artigo prestarão contas ao Poder Executivo, dos recursos recebidos, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendentes.

§ 2º - As entidades beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 136/14
Folha 069
Assinatura

Art. 22 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 23 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 24 - A inclusão, na lei orçamentária, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no art. 62 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 25 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2015 a preços correntes.

Art. 26 - A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 27 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163/2001.

Art. 28 - Durante a execução orçamentária de 2015, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2015 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 29 – Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO D'OESTE
Proc. 136/14
Folha 070

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outra esfera de governo;

IV – incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial – ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do artigo 167, §3° Constituição Federal.

Art. 30 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3° da Lei Complementar Federal n°. 101/2000.

Parágrafo único – Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4° "e" da Lei Complementar Federal 101/2000).

Art. 31 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2015 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4°, I, "e" da LRF).

Art. 32 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo será apresentada ao Poder Executivo até o dia 31 de agosto de 2014, para a consolidação do Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único - A proposta orçamentária do Poder Legislativo não poderá apresentar valores diferentes daqueles que lhe couber pelos limites percentuais, de forma a garantir o fechamento do Orçamento Anual.

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33 - A Lei Orçamentária de 2015 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito pelo Executivo Municipal, a qual fica condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar n°. 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução n°. 43/2001 do Senado Federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 136/14
Folha 071
Assinatura

§ 1º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

§ 2º - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto na legislação pertinente.

Art. 34 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para o pagamento da despesa com dívida municipal e com o refinanciamento da divida publica, nos termos dos contratos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 35 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 36 - O Executivo e o Legislativo Municipal poderão, mediante ato próprio de cada poder, revisar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1°, II da Constituição Federal).

§ 1º - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2015.

§ 2º - mediante lei especifica poderão ser criados cargos e funções, bem como promover a alteração da estrutura de carreira do pessoal técnico do município, sem prejuízo dos estudos de impacto orçamentário e financeiro.

Art. 37 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2015, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 136/14
Folha 072

Art. 38 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 39 - O Executivo Municipal adotará as medidas estabelecidas no §3° do art. 169 da Constituição Federal para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 40 – As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar Federal nº. 101 de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº. 9.717/1998 e na legislação municipal em vigor.

Art. 41 – As remunerações e os subsídios dos agentes públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ouro Preto do Oeste e fundações serão revistos anualmente na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no mês de abril, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade a as pensões.

§ 1º - A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo observará as seguintes condições:

I – previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

II – comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

III – compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho;

IV – atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º - Até que outro índice seja estabelecido em Decreto, deverá ser utilizado como índice de revisão geral de remuneração o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, e, no caso de extinção deste, outro que vier a substituí-lo.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 136/14
Folha 073

§ 3º - Serão deduzidos da revisão de que trata este artigo, percentuais concedidos no exercício anterior, decorrentes de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, bem como da implantação ou modificação dos Planos de Carreiras, Cargos e Salários.

§ 4º - A revisão de que trata esta Lei abrange os servidores públicos efetivos, temporários, cargos em comissão, empregados públicos do Poder Executivo e suas Autarquias e do Poder Legislativo, bem como, os agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 42 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 43 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 44 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2014, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, que apreciará e a devolverá até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 136/14
Folha 074
Assinatura

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2015, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 46 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 47 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 48 - O Executivo Municipal está autorizado:

I - a firmar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

II – contrair empréstimos destinados a investimentos e programas, com lei autorizatória específica do Legislativo.

Art. 49 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 50 - Todos os fatos relativos à transferência de recursos financeiros para outra esfera de governo ou entidade privada conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 51 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 136/14
Folha 075
Assinatura

Art. 52 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 53 - Não serão objeto de projeto de Lei os remanejamentos que envolvam um mesmo órgão.

Art. 54 – O Poder Executivo fica autorizado a promover as readequações necessárias nos Anexos de Metas e prioridades, estabelecidos por esta Lei mediante os valores estabelecidos no Sistema de Projeção de Receitas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 55 – O Poder Executivo fica autorizado a abri novas Naturezas de Despesas para atendimento das Modalidades de Aplicação e Elementos de Despesas conforme a necessidade de registro, desde que os mesmos estejam em conformidade com as Portarias Conjuntas da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e Secretaria de Orçamento Fiscal – SOF, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, contida no atual Plano de Contas.

Art. 56 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste - RO, 10 de outubro de 2014.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito – OPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 136/14
Folha 076
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO DO OESTE
Praça da Liberdades, 1156, Centro, CEP: 76920-000
CNPJ: 04.380.507/0001-79

LDO 2014

Anexo I - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Item	Descrição
1	Aluguéis de Imóveis
2	Locação de Softwares de informatica
3	Manutenção de Máquinas e Equipamentos de Informática
4	Manutenção e Conservação de Máquinas, Equipamentos e Veículos
5	Manutenção e Conservação de Prédios Públicos e Locados
6	Pagamento de Profissionais e Servidores que prestam serviços ao Município
7	Contratação de Máquinas e Equipamentos
8	Aquisição de Materiais de uso, consumo, expediente e limpeza
9	Aquisição de materiais de alimentação, nutrição e coffe-breaks
10	Aquisição de Peças de Reposição para máquinas, equipamentos, veículos e similares
11	Divulgação de Atos normativos, institucionais e campanhas publicitarias
12	Contratação de Serviços de Assessoria e Consultorias
13	Pagamento de Pessoal e encargos decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios
14	Pagamento de despesas com obrigações sociais e contributivas
15	Pagamento de despesas trabalhistas, mesmo que decorrente de setenças judiciais e Sessões extra-ordinárias
16	Treinamento e Capacitação de funcionários
17	Aquisição de medicamentos, materiais pensos, cirúgicos e odontológicos
18	Despesas com Conservação de Móveis e Imóveis inclusive com a aquisição de materiais
19	Despesas com Iluminação Pública Urbana e Rural
20	Despesas com Serviços Públicos como água, luz, telefone, internet e etc.
21	Custeio e Investimentos nos programas voluntários e contínuos da Administração Federal, Estadual e Municipal
22	Custeio das despesas com coleta de Lixo e Limpeza e conservação de vias públicas e rurais
23	Custeio e Investimentos no Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal e de Apoio ao Superior
24	Recuperação de estradas, pontes, bueiros
25	Aquisição de materiais didáticos e escolares
26	Reforma de Escolas, Postos de Saúde, Unidades Administrativas de órgãos da administração direta
27	Ações Complementares com aplicações de recursos diretamente ou através de descentralização por meio de concessões de subvenções, acordos, convênios ou auxílios a entidades que prestam serviços na área de educação, saúde e ação social.
28	Aquisição de materiais destinados ao desenvolvimento social, recreativo e cultural para integração comunitária
29	Aquisição de materiais elétricos, hidráulicos e sanitários destinados a manutenção e conservação de próprios municipais
30	Aquisição de Combustiveis, lubrificantes e serviços de conservação de véiculos próprios

A Lei Complementar 101/2000, em seu Artigo 17, assim dispõe:

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Este Anexo visa não só atender o dispositivo legal supra, como também, determinar quais as despesas estão enquadradas como Obrigatórias e de Caráter Continuado a nível do Município.

Juan Alex Testoni
PREFEITO - OPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 136/14
Folha 077
Assinatura

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE - RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2015)

2015

Programa	Descrição				
0001	**Apoio Administrativo**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS	MÊS	12	12
0004	**Planejamento e Gestão da Política de Habitação**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS	MÊS	12	12
0005	**Administração de Receitas**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Serviços de consultoria e assessoria		SERV	SERVIÇOS	1	1
0006	**Desenvolvimento do Ensino Fundamental**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS	MÊS	12	12
0007	**Desenvolvimento do Ensino Infantil**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio		MÊS	MÊS	12	12
0008	**Desenvolvimento do Ensino Especial**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS	MÊS	12	12
0009	**Desenvolvimento e Incentivo Cultural**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS	MÊS	12	12
0010	**Desenvolvimento do Desporto**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS	MÊS	12	12
0011	**Proteção Social Básica**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS	MÊS	12	12
0012	**Proteção Social Especial**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS	MÊS	12	12
0013	**Gestão do Sistema Único de Assistência Social**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS	MÊS	12	12
0014	**Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS	MÊS	12	12
0015	**Gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS	MÊS	12	12

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 136/14
Folha 018
Assinatura

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE - RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2015)

2015

Programa	Descrição				
0021	**Manutenção e Aperfeiçoamento dos Serviços Municipais**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS	MÊS	12	12
0022	**Melhoria da Infra - Estrutura**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS	MÊS	12	12
0023	**Apoio à Extensão Rural**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS	MÊS	12	12
0024	**Saneamento Básico Urbano**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS	MÊS	12	12
0026	**Manutenção e Recuperação das Estradas Vicinais**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS	MÊS	12	12
0027	**Turismo**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS	MÊS	12	12
0028	**Meio Ambiente**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS	MÊS	12	12
0029	**Programa de Alimentação Escolar**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Percentual de alunos atendidos		%	PERCENTUAL	100	100
0030	**Programa Mais Assistência**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS	MÊS	12	12
0031	**Programa Mais Saúde**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS	MÊS	12	12
0033	**Programa Mais Vigilância**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS	MÊS	12	12
0035	**Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS	MÊS	12	12
0036	**Programa Mais Medicamentos**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS	MÊS	12	12

Juan Alex Testoni
PREFEITO - OPO/RO

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO DO OESTE

Praça da Liberdades, 1156, Centro, CEP: 76920-000

CNPJ: 04.380.507/0001-79

LDO 2015

Anexo III - Metas Fiscais

Especificação	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) *100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB) *100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c/PIB) *100
Receita Total	67.198.209,12	63.096.909,97	0,285	69.246.256,21	61.051.604,58	0,294	73.129.971,49	60.540.580,48	0,310
Receitas Primárias (I)	66.284.172,88	62.238.659,98	0,281	67.386.537,58	59.411.966,39	0,286	69.704.187,08	57.704.547,97	0,296
Despesa Total	70.395.355,39	66.098.925,25	0,299	71.566.092,71	63.096.909,97	0,304	74.027.491,16	61.283.591,32	0,314
Despesa Primárias (II)	69.087.008,22	64.870.430,25	0,293	70.235.986,56	61.924.209,53	0,298	72.651.638,18	60.144.592,69	0,308
Resultado Primário (I - II)	-2.802.835,34	-2.631.770,27	(0,012)	-2.849.448,98	-2.512.243,14	(0,012)	-2.947.451,11	-2.440.044,72	(0,013)
Resultado Nominal	-2.011.904,69	-1.889.112,38	(0,009)	-1.393.312,40	-1.228.426,81	(0,006)	-1.575.339,25	-1.304.143,17	(0,007)
Dívida Pública Consolidada	192.701,58	180.940,45	0,001	-1.153.997,18	-1.017.432,32	(0,005)	-2.631.334,30	-2.178.347,71	(0,011)
Dívida Consolidada Líquida	-2.610.133,76	-2.450.829,82	(0,011)	-4.003.446,16	-3.529.675,47	(0,017)	-5.578.785,41	-4.618.392,44	(0,024)
PIB Rondônia	23.561.000.000,00								

Critérios de Cálculo, segundo Port. STN/Nº 637 de 18/10/2012.

Receita Total = Soma das Receitas Financeiras e Não Financeiras.

Receita Primária (I) = Receita Total - (Operações de Crédito + Rendimentos de Aplicações Financeiras e Retorno de Operações de Créditos + Juros e Armortizações de Empréstimos Concedidos + Receitas de Privatizações + Superávit Financeiro).

Despesa Total = Soma das Despesas Financeiras e Não Financeiras.

Despesa Primária (II) = Despesa Total - (Juros e Amortizações da Dívida + Aquisição de Títulos de Capital Integralizado + Despesas com Concessão de Empréstimos com Retorno Garantido).

Resultado Primário = (I - II).

Resultado Nominal = Diferença entre o Saldo da Dívida Consolidada em 31 de dezembro de cada ano e 31 de dezembro do ano anterior.

Dívida Pública Consolidada (posição em 31/12/2012 = ao Montante Total Apurado da Dívida, inclusive os precatórios emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que foram incluídos.

O objetivo deste Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do ente federativo, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas

PIB - Estado de Rondônia - disponivel no site www.seplan.ro.gov.br = Valor Base 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. 136/14
Folha 079
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO DO OESTE

Praça da Liberdades, 1156, Centro, CEP: 76920-000
CNPJ: 04.380.507/0001-79
LDO 2015

Anexo III - Metas Fiscais

Metodologia Aplicada :

Nos índices de Inflação foram utilizados o o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, conforme disposto na Portaria 577/2008 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Valor Corrente – Essas colunas identificam os valores das metas fiscais para o exercício financeiro a que se referem, utilizando o cenário macroeconômico de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados.

Valor Constante – Essas colunas identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

Fórmula aplicada ao cálculo

2014
Índice para Deflação:
{1 + (Taxa de Inflação de 2014 / 100)}
{1 + (6 / 100)} = 1,060

2015
Índice para Deflação:
{1 + (Taxa de Inflação de 2014 / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 2015 / 100)}
{1 + (6,00 / 100)} x {1 + (6,5 / 100)} = 1,060 x 1,065 = 1,1289

2016
Índice para Deflação:
{1 + (Taxa de Inflação de 2014 / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 2015 / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 2016 / 100)}
{1 + (6,0 / 100)} x {1 + (6,5 / 100)} x {1 + (6,5 / 100)} = 1,060 x 1,065 x 1,065 = 1,2023

Juan Alex Testoni
PREFEITO - OPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. 136/14
Folha 05
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 136/14
Folha 031
Assinatura

Anexo IV - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Especificação	Metas Previstas 2013	% PIB	Metas Realizadas 2013	% PIB	Variação Valor (c) - (b-a)	Variação % (c/a) * 100
Receita Total	61.008.075,00	0,259	68.014.217,78	0,289	7.006.142,78	11,484
Receitas Primárias (I)	57.740.994,00	0,245	65.336.789,97	0,277	7.595.795,97	13,155
Despesa Total	61.008.075,00	0,259	65.299.959,00	0,277	4.291.884,00	7,035
Despesa Primárias (II)	59.590.125,00	0,253	63.583.583,34	0,270	3.993.458,34	6,702
Resultado Primário (I - II)	-1.849.131,00	(0,008)	**1.753.206,63**	0,007	3.602.337,63	(194,812)
Resultado Nominal	-3.946.836,00	(0,017)	-2.742.976,89	(0,012)	1.203.859,11	(30,502)
Dívida Pública Consolidada	2.404.930,00	0,010	329.532,89	0,001	-2.075.397,11	(86,298)
Dívida Consolidada Líquida	-8.498.929,00	(0,036)	-8.090.107,46	(0,034)	408.821,54	(4,810)
PIB	**23.561.000.000,00**					

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda/Contabilidade - Relatório Resumido da Execução Orçamentária de 2013/SISTN

Nota 1: Foi utilizado o PIB do Estado de Rondônia como base de cálculo para os percentuais das metas previstas e realizadas.

Nota 2: SEPLAN/GEP - IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Contas Nacionais

PIB a preço de mercado corrente - Estado RO para o Exercício de 2011

A Lei que instituiu as Diretrizes Orçamentárias para 2013 – LDO-2013, determinou que a execução da Lei Orçamentária 2013 deve ser compatível com a meta de superávit primário para o setor público em relação ao Produto Interno Bruto - PIB.

Quando da realização observamos que o resultado primário do Governo Municipal, atingiu e superou todas as expectativas, considerando que foi realizado o em relação ao PIB-ESTADO.

Em atendimento ao art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Poder Executivo editou o Decreto no qual definiu a programação orçamentária e financeira e o cronograma mensal de desembolso para os órgãos do Poder Executivo no exercício de 2013.

O resultado primário alcançado pelo Governo Municipal, deu-se em virtude que o Município conseguiu realizar um superavit orçamentário da receita

Dessa forma o Município vem agindo com muita prudência e respeito as despesas primárias, evidenciando um comprometimento respeitado com as políticas de ajuste fiscal estabelecidas para o Município.

Juan Alex Testoni
PREFEITO - OPO/RO

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO DO OESTE

Praça da Liberdades, 1156, Centro, CEP: 76920-000

CNPJ: 04.380.507/0001-79

LDO 2015

Anexo V - Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios AnterioreS

VALORES A PREÇOS CORRENTES

Especificação	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	58.945.000,00	61.008.075,00	3,50	66.098.925,25	8,34	67.198.209,12	1,66	69.246.256,21	3,05	73.129.971,49	5,61
Receitas Primárias (I)	55.788.400,00	57.740.994,00	3,50	62.238.659,98	7,79	66.284.172,88	6,50	67.386.537,58	1,66	69.704.187,08	3,44
Despesa Total	58.945.000,00	61.008.075,00	3,50	66.098.925,25	8,34	70.395.355,39	6,50	71.566.092,71	1,66	74.027.491,16	3,44
Despesa Primárias (II)	57.575.000,00	59.590.125,00	3,50	64.870.430,25	8,86	69.087.008,22	6,50	70.235.986,56	1,66	72.651.638,18	3,44
Resultado Primário (I - II)	-1.786.600,00	-1.849.131,00	**3,50**	-2.631.770,27	**42,32**	-2.802.835,34	**6,50**	-2.849.448,98	**1,66**	-2.947.451,11	**3,44**
Resultado Nominal	-4.180.970,92	-3.946.836,00	-5,60	**7.900.699,94**	**-300,18**	-2.011.904,69	-125,46	-1.393.312,40	**-30,75**	-1.575.339,25	**13,06**
Dívida Pública Consolidada	2.547.595,53	2.404.930,00	-5,60	1.371.095,45	-42,99	192.701,58	-85,95	-1.153.997,18	-698,85	-2.631.334,30	128,02
Dívida Consolidada Líquida	-9.003.102,55	-8.498.929,00	-5,60	-598.229,07	-92,96	-2.610.133,76	**336,31**	-4.003.446,16	53,38	-5.578.785,41	39,35

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

Especificação	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	70.059.600,26	71.322.389,84	1,80	66.098.925,25	-7,32	63.096.909,97	-4,54	61.051.604,58	-3,24	60.540.580,48	-0,84
Receitas Primárias (I)	66.307.795,45	67.502.960,61	1,80	62.238.659,98	-7,80	62.238.659,98	0,00	59.411.966,39	-4,54	57.704.547,97	-2,87
Despesa Total	70.059.600,26	71.322.389,84	1,80	66.098.925,25	-7,32	66.098.925,25	0,00	63.096.909,97	-4,54	61.283.591,32	-2,87
Despesa Primárias (II)	68.431.274,66	69.664.714,48	1,80	64.870.430,25	-6,88	64.870.430,25	0,00	61.924.209,53	-4,54	60.144.592,69	-2,87
Resultado Primário (I - II)	-2.123.479,21	-2.161.753,87	**2**	-2.631.770,27	21,74	-2.631.770,27	**0,00**	-2.512.243,14	**-4,54**	-2.440.044,72	**-2,87**
Resultado Nominal	-4.969.329,91	-4.614.106,83	**-7**	7.900.699,94	-271,23	-1.889.112,38	-123,91	-1.228.426,81	**-34,97**	-1.304.143,17	**6,16**
Dívida Pública Consolidada	3.027.967,16	2.811.518,88	**-7,15**	1.371.095,45	-51,23	180.940,45	-86,80	-1.017.432,32	-662,30	-2.178.347,71	114,10
Dívida Consolidada Líquida	-10.700.717,04	-9.935.798,29	**-7,15**	-598.229,07	-93,98	-2.450.829,82	309,68	-3.529.675,47	44,02	-4.618.392,44	30,84

Histórico	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Taxa de Aumento da Receita Média Anual Projetada (Governo Municipal)	1,14	1,04	1,08	1,66	2,50	3,44
Taxa de Inflação Projetada (Portaria 577/2008) STN	6,20	5,56	6,50	6,50	6,50	6,50
Índice de Crescimento Projetado Valores constantes	1,1886	1,1691	1,0000	1,0650	1,1342	1,2079

Divida Fundada: 2012	824.261,53	2014	2015	2016	2017
Juros e Encargos da Divida (Base 2014)		38.340,00	40.832,10	43.486,19	46.312,79
Amortização da Divida (Base 2014)		1.190.155,00	1.267.515,08	1.349.903,55	1.437.647,29
Reserva de Contigência (Base 2014)		660.989,25	703.953,55	749.710,53	798.441,72

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Fls. 282

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO DO OESTE

Praça da Liberdades, 1156, Centro, CEP: 76920-000
CNPJ: 04.380.507/0001-79
LDO 2015

Anexo V - Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios AnterioreS

O objetivo deste Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do ente federativo, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas.

Metodologia Aplicada :

Nos índices de Inflação foram utilizados o o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, conforme disposto na Portaria 577/2008 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Valor Corrente – Essas colunas identificam os valores das metas fiscais para o exercício financeiro a que se referem, utilizando o cenário macroeconômico de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados.

Valor Constante – Essas colunas identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

Crescimento da Receita - Apurado mediante o crescimento real do exercicio em relação ao exercicio anterior, tomando-se por ano-base o exercicio de 2012, sempre verificando o indice do ano base ate o ano da projeção.

Fórmula aplicada ao Cálculo:

2015

Índice para Deflação:

{1 + (Taxa de Inflação de 2014 / 100)}
{1 + (6 ,5/ 100)} = 1,066

2016

Índice para Deflação:

{1 + (Taxa de Inflação de 2014 / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 2015 / 100)}
{1 + (6,50 / 100)} x {1 + (6,5 / 100)} = 1,065 x 1,065 = 1,1289

2017

Índice para Deflação:

{1 + (Taxa de Inflação de 2014 / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 2015 / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 2016 / 100)}
{1 + (6,5 / 100)} x {1 + (6,5 / 100)} x {1 + (6,5 / 100)} = 1,065 x 1,065 x 1,065 = 1,2023

Juan Alex Testoni
PREFEITO - OPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 136/14
Folha 083
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 136/14
Folha 084
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO DO OESTE
Praça da Liberdades, 1156, Centro, CEP: 76920-000
CNPJ: 04.380.507/0001-79
LDO 2015

Anexo VI - Evolução do Patrimônio Líquido

Patrimônio Líquido	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	55.259.467,72	30,66	42.294.181,78	-33,05	63.172.714,72	-
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	-
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Total	**55.259.467,72**	**30,66**	**42.294.181,78**	**-33,05**	**63.172.714,72**	**0,00**
Regime Previdenciário						
Patrimônio Líquido	**2013**	**%**	**2012**	**%**	**2011**	**%**
Patrimônio/Capital	7.013.358,78	0,00	3.305.055,96	-89,81	32.448.835,39	-
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Total	**7.013.358,78**	**0,00**	**3.305.055,96**	**-89,81**	**32.448.835,39**	**0,00**

O Patrimônio Líquido do Município, teve uma ligeira queda no exercício de 2012, porém retomando o crescimento em 2013, o que demonstra um certo equilíbrio nas contas publicas e que a preservação do patrimônio publico do Município é fator preponderante deste Municipio.

Com relação ao setor previdência essa oscilação do Patrimônio Liquido, demonstra as variações efetivas das Projeções atuariais, que de momento refletem um passivo imediato, porém que será possivel de recuperação durante os exercicios a que se referem a Projeção.

Observa-se que mesmo com a Projeção atuarial prejudicando o patrimonio liquido da entidade Previdência, essa não afetou de forma significativa o Patrimonio total do Município, de forma que o crescimento do município esta conseguindo suportar o deficit atuarial que reduz o patrimonio da entidade previdência.

Juan Alex Testoni
PREFEITO - OPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 036/14
Folha 085
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO DO OESTE

Praça da Liberdades, 1156, Centro, CEP: 76920-000
CNPJ: 04.380.507/0001-79

LDO 2015

Anexo VII - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

Receitas Realizadas	2013 (j)	2012 (g)	2011 (d)	2010 (a)
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	42.590,00	28.809,25	41.994,04
TOTAL	**0,00**	**42.590,00**	**28.809,25**	**41.994,04**

Despesas Liquidadas	2013 (l)	2012 (h)	2011 (e)	2010 (b)
DESPESAS LIQUIDADAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
APLICAÇÃO REC. C/ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SALDO FINANCEIRO	(m) = (j-l) + (i)	(i) = (g-h) + (f)	(f) = (d-e) + (c)	(c) = (a-b)
	113.393,29	**113.393,29**	**70.803,29**	**41.994,04**

Juan Alex Testoni
PREFEITO - OPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 136/14
Folha 086
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO DO OESTE
Praça da Liberdades, 1156, Centro, CEP: 76920-000
CNPJ: 04.380.507/0001-79

LDO 2015

Anexo VIII - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias	2013	2012	2011
RECEITAS CORRENTES	**4.147.449,18**	**9.656.805,39**	**5.455.557,35**
Receita de Contribuições	1.846.199,75	1.776.203,92	1.428.761,02
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial	2.269.390,95	7.880.252,76	3.964.739,66
Outras Receitas Correntes	31.858,48	348,71	62.056,67
RECEITAS DE CAPITAL		-	
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	**2.537.956,98**	**2.611.833,39**	**2.037.605,69**
Contribuição Patronal do Exercício	2.268.709,10	2.445.212,92	1.948.959,07
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVID. P/ COBERTURA DE DÉFICIT	269.247,88	166.620,47	88.646,62
OUTROS APORTES AO RPPS	-	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	**6.685.406,16**	**12.268.638,78**	**7.493.163,04**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	**2013**	**2012**	**2011**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	**819.137,64**	**1.303.550,46**	**414.905,18**
Despesas Correntes	815.137,64	1.303.550,46	414.905,18
Despesas de Capital	4.000,00	-	-
Contribuições Patronais do Exercício			
PREVIDÊNCIA SOCIAL	**1.965.214,19**	**1.683.672,07**	**623.658,28**
Pessoal Civil	1.965.214,19	1.683.672,07	623.658,28
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	**2.784.351,83**	**2.987.222,53**	**1.038.563,46**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)	**3.901.054,33**	**9.281.416,25**	**6.454.599,58**
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	**45.706.842,16**	**41.730.251,64**	**27.184.267,89**

Juan Alex Testoni
PREFEITO - OPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 136/14
Folha 087
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO DO OESTE
Praça da Liberdades, 1156, Centro, CEP: 76920-000
CNPJ: 04.380.507/0001-79
L.D.O 2015

Anexo IX - Projeção Atuarial do RPPS
PROJEÇAO ATUARIAL LDO DO RPPS - MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE - RO
DATA BASE: 17/02/2014 BENEFICIOS A CONCEDER E CONCEDIDOS

EXERCÍCIO	REPASSE PATRONAL	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	TOTAL DAS RECEITAS	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO	REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DO
2014	R$ 2.191.764,21	R$ 1.918.011,64	R$ 4.109.775,85	R$ 1.455.530,67	R$ 48.483.271,28	
2015	R$ 2.093.976,96	R$ 1.832.438,07	R$ 3.926.415,03	R$ 1.487.707,73	R$ 50.921.978,58	
2016	R$ 2.002.367,68	R$ 1.752.270,85	R$ 3.754.638,53	R$ 1.545.601,25	R$ 53.131.015,86	
2017	R$ 1.918.580,40	R$ 1.678.948,64	R$ 3.597.529,03	R$ 1.646.855,10	R$ 55.081.689,78	
2018	R$ 1.840.068,88	R$ 1.610.243,26	R$ 3.450.312,14	R$ 1.781.811,54	R$ 56.750.190,38	
2019	R$ 1.764.559,14	R$ 1.544.164,72	R$ 3.308.723,86	R$ 1.922.764,76	R$ 58.136.149,48	
2020	R$ 1.696.988,23	R$ 1.485.033,45	R$ 3.182.021,68	R$ 2.087.006,74	R$ 59.231.164,42	
2021	R$ 1.635.108,14	R$ 1.430.882,22	R$ 3.065.990,36	R$ 2.361.092,69	R$ 59.936.062,09	
2022	R$ 1.581.933,61	R$ 1.384.349,22	R$ 2.966.282,83	R$ 2.643.085,52	R$ 60.259.259,40	
2023	R$ 1.539.993,10	R$ 1.347.647,10	R$ 2.887.640,20	R$ 2.714.929,26	R$ 60.431.970,34	
2024	R$ 1.505.804,43	R$ 1.317.728,61	R$ 2.823.533,04	R$ 2.993.526,49	R$ 60.261.976,89	
2025	R$ 1.461.811,31	R$ 1.279.230,27	R$ 2.741.041,58	R$ 3.217.113,96	R$ 59.785.904,51	
2026	R$ 1.425.244,91	R$ 1.247.231,02	R$ 2.672.475,93	R$ 3.427.844,86	R$ 59.030.535,58	
2027	R$ 1.389.212,61	R$ 1.215.699,18	R$ 2.604.911,79	R$ 3.697.333,81	R$ 57.938.113,56	
2028	R$ 1.362.195,47	R$ 1.192.056,50	R$ 2.554.251,97	R$ 4.074.135,76	R$ 56.418.229,77	
2029	R$ 1.337.332,52	R$ 1.170.298,94	R$ 2.507.631,47	R$ 4.184.053,75	R$ 54.741.807,48	
2030	R$ 1.308.353,10	R$ 1.144.939,07	R$ 2.453.292,17	R$ 4.385.487,64	R$ 52.809.612,01	
2031	R$ 1.292.573,19	R$ 1.131.130,08	R$ 2.423.703,27	R$ 4.520.681,80	R$ 50.712.633,49	
2032	R$ 1.275.622,58	R$ 1.116.296,61	R$ 2.391.919,19	R$ 4.433.375,82	R$ 48.671.176,87	
2033	R$ 1.259.014,07	R$ 1.101.762,51	R$ 2.360.776,59	R$ 4.335.333,71	R$ 46.696.619,75	
2034	R$ 1.219.017,45	R$ 1.066.761,49	R$ 2.285.778,93	R$ 4.201.266,88	R$ 44.781.131,80	
2035	R$ 1.171.199,34	R$ 1.024.915,89	R$ 2.196.115,22	R$ 3.982.722,05	R$ 42.994.524,97	
2036	R$ 1.151.539,58	R$ 1.007.711,64	R$ 2.159.251,22	R$ 3.720.205,23	R$ 41.433.570,96	
2037	R$ 1.066.933,20	R$ 933.672,65	R$ 2.000.605,84	R$ 3.403.302,20	R$ 40.030.874,60	
2038	R$ 1.038.255,02	R$ 908.576,39	R$ 1.946.831,41	R$ 3.102.473,93	R$ 38.875.232,09	
2039	R$ 954.205,72	R$ 835.024,90	R$ 1.789.230,62	R$ 2.254.818,02	R$ 38.409.644,69	
2040	R$ 958.690,88	R$ 838.949,86	R$ 1.797.640,74	R$ 2.013.192,11	R$ 38.194.093,32	
2041	R$ 962.491,00	R$ 842.275,33	R$ 1.804.766,33	R$ 1.729.687,49	R$ 38.269.172,16	
2042	R$ 940.609,37	R$ 823.126,74	R$ 1.763.736,12	R$ 1.448.303,42	R$ 38.584.604,86	
2043	R$ 949.615,66	R$ 831.008,14	R$ 1.780.623,79	R$ 1.227.021,43	R$ 39.138.207,22	
2044	R$ 958.789,78	R$ 839.036,40	R$ 1.797.826,18	R$ 1.012.869,88	R$ 39.923.163,52	
2045	R$ 969.194,03	R$ 848.141,15	R$ 1.817.335,18	R$ 833.554,98	R$ 40.906.943,73	
2046	R$ 976.150,40	R$ 854.228,67	R$ 1.830.379,07	R$ 678.298,46	R$ 42.059.024,34	
2047	R$ 976.892,65	R$ 854.878,21	R$ 1.831.770,86	R$ 555.161,24	R$ 43.335.633,96	
2048	R$ 978.007,56	R$ 855.853,87	R$ 1.833.861,44	R$ 454.325,62	R$ 44.715.169,77	
2049	R$ 283.754,22	R$ 248.313,16	R$ 532.067,38	R$ 397.834,22	R$ 44.849.402,93	
2050	R$ 275.009,56	R$ 240.660,72	R$ 515.670,28	R$ 336.706,56	R$ 45.028.366,65	
2051	R$ 269.321,58	R$ 235.683,17	R$ 505.004,75	R$ 316.525,37	R$ 45.216.846,03	
2052	R$ 258.409,84	R$ 226.134,30	R$ 484.544,14	R$ 276.265,13	R$ 45.425.125,04	
2053	R$ 252.117,81	R$ 220.628,15	R$ 472.745,96	R$ 301.587,48	R$ 45.596.283,52	
2054	R$ 245.164,82	R$ 214.543,60	R$ 459.708,42	R$ 266.918,76	R$ 45.789.073,18	
2055	R$ 239.253,41	R$ 209.370,53	R$ 448.623,94	R$ 337.095,56	R$ 45.900.601,57	
2056	R$ 227.474,55	R$ 199.062,85	R$ 426.537,41	R$ 299.023,32	R$ 46.028.115,66	
2057	R$ 217.728,91	R$ 190.534,45	R$ 408.263,35	R$ 362.627,63	R$ 46.073.751,38	
2058	R$ 212.881,25	R$ 186.292,27	R$ 399.173,52	R$ 319.756,14	R$ 46.153.168,76	
2059	R$ 200.936,48	R$ 175.839,40	R$ 376.775,88	R$ 310.368,59	R$ 46.219.576,04	
2060	R$ 193.338,14	R$ 169.190,10	R$ 362.528,24	R$ 258.692,51	R$ 46.323.411,76	
2061	R$ 190.337,69	R$ 166.564,41	R$ 356.902,10	R$ 264.958,15	R$ 46.415.355,71	
2062	R$ 187.199,77	R$ 163.818,42	R$ 351.018,19	R$ 222.536,61	R$ 46.543.837,29	
2063	R$ 177.998,56	R$ 155.766,44	R$ 333.765,00	R$ 219.118,36	R$ 46.658.483,93	
2064	R$ 175.818,80	R$ 153.858,93	R$ 329.677,73	R$ 182.114,12	R$ 46.806.047,54	
2065	R$ 174.188,10	R$ 152.431,91	R$ 326.620,01	R$ 181.082,31	R$ 46.951.585,24	
2066	R$ 169.598,59	R$ 148.415,64	R$ 318.014,23	R$ 144.005,08	R$ 47.125.594,38	
2067	R$ 163.945,05	R$ 143.468,22	R$ 307.413,27	R$ 152.725,60	R$ 47.280.282,06	
2068	R$ 162.519,82	R$ 142.221,00	R$ 304.740,82	R$ 111.654,31	R$ 47.473.368,57	
2069	R$ 156.128,37	R$ 136.627,85	R$ 292.756,21	R$ 126.239,70	R$ 47.639.885,08	
2070	R$ 152.329,05	R$ 133.303,06	R$ 285.632,11	R$ 98.461,64	R$ 47.827.055,55	
2071	R$ 149.296,95	R$ 130.649,68	R$ 279.946,62	R$ 100.383,20	R$ 48.006.618,97	
2072	R$ 149.155,78	R$ 130.526,14	R$ 279.681,92	R$ 74.615,54	R$ 48.211.685,35	
2073	R$ 146.479,92	R$ 128.184,49	R$ 274.664,41	R$ 76.402,08	R$ 48.409.947,68	
2074	R$ 146.699,65	R$ 128.376,78	R$ 275.076,43	R$ 57.299,34	R$ 48.627.724,77	
2075	R$ 146.990,88	R$ 128.631,63	R$ 275.622,51	R$ 58.323,09	R$ 48.845.024,19	
2076	R$ 143.371,76	R$ 125.464,55	R$ 268.836,31	R$ 38.814,32	R$ 49.075.046,18	
2077	R$ 142.628,94	R$ 124.814,50	R$ 267.443,44	R$ 30.889,52	R$ 49.311.600,11	
2078	R$ 143.486,90	R$ 125.565,30	R$ 269.052,20	R$ 22.233,52	R$ 49.558.418,78	

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 136/14
Folha 088
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO DO OESTE
Praça da Liberdades, 1156, Centro, CEP: 76920-000
CNPJ: 04.380.507/0001-79
L.D.O 2015

Anexo IX - Projeção Atuarial do RPPS

PROJEÇAO ATUARIAL LDO DO RPPS - MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE - RO

DATA BASE: 17/02/2014 BENEFÍCIOS A CONCEDER E CONCEDIDOS

EXERCÍCIO	REPASSE PATRONAL	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	TOTAL DAS RECEITAS	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO	REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DO
2079	R$ 142.620,95	R$ 124.807,51	R$ 267.428,46	R$ 19.611,87	R$ 49.806.235,38	
2080	R$ 142.859,16	R$ 125.015,97	R$ 267.875,12	R$ 12.747,00	R$ 50.061.363,50	
2081	R$ 143.096,46	R$ 125.223,63	R$ 268.320,09	R$ 9.324,45	R$ 50.320.359,14	
2082	R$ 144.327,82	R$ 126.301,19	R$ 270.629,01	R$ 6.736,06	R$ 50.584.252,08	
2083	R$ 144.947,03	R$ 126.843,07	R$ 271.790,10	R$ 6.019,51	R$ 50.850.022,68	
2084	R$ 146.259,90	R$ 127.991,96	R$ 274.251,86	R$ 4.072,21	R$ 51.120.202,33	
2085	R$ 146.733,04	R$ 128.406,00	R$ 275.139,04	R$ 1.528,06	R$ 51.393.813,31	
2086	R$ 147.684,24	R$ 129.238,40	R$ 276.922,64	R$ 1.053,63	R$ 51.669.682,32	
2087	R$ 149.129,04	R$ 130.502,74	R$ 279.631,78	R$ 956,55	R$ 51.948.357,55	
2088	R$ 150.580,96	R$ 131.773,31	R$ 282.354,27	R$ 910,98	R$ 52.229.800,85	

Juan Alex Testoni
PREFEITO - OPO/RO

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO DO OESTE

Praça da Liberdades, 1156, Centro, CEP: 76920-000
CNPJ: 04.380.507/0001-79

LDO 2015

Anexo X - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2015	2016	2017	
Isenção de Impostos para Idosos*	I.P.T.U.	158.400,00	162.360,00	167.945,18	Intensificar a cobrança dos tributos e Melhoramentos na Cobrança do ISS Eletrônico
Anistia de Multas, Juros e Pagamentos Antecipados	IPTU, ISSQN, Auto de Infração	250.000,00	256.250,00	265.065,00	Implementação da Fiscalização na Nota Fiscal Eletrônica e expansão de cobrança de tributos na área Urbana
Incentivos Fiscais para Empresas	I.S.S.Q.N.	96.000,00	98.400,00	101.784,96	Aumento da base de Contribuintes, mediante o incentivo para que novos empreendimentos industriais e instituições de ensino superior instalam-se no município gerando mais emprego e renda.
TOTAL		**504.400,00**	**517.010,00**	**534.795,14**	-

O presente demonstrativo identifica os tributos para os quais estão sendo previstos renúncias de receita, destacando-se a modalidade da renúncia o Desconto para pagamento antecipado que envolve o Imposto Predial e Territorial urbano.

Esse dados foram projetados visando dar continuidade a arrecadação municipal sempre com real aumento no total arrecadado, mesmo sendo evidenciado a renuncia em alguns setores, que elevarão as demais receitas como forma de compensação, e o pagamento em dia do principal.

Dessa forma através do presente demonstrativo se tem por objetivo dar **transparência** às **renúncias de receita previstas** no projeto de LDO, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas. Apesar de esse demonstrativo ter por base legal o art. 4°, § 2°, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ele visa a dar transparência também ao cumprimento dos **requisitos** exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária dispostos no art. 14 da LRF, que estabelece:

Juan Alex Testoni
PREFEITO - OPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 136/14
Folha 089
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 136/14
Folha 090
7
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO DO OESTE

Praça da Liberdades, 1156, Centro, CEP: 76920-000
CNPJ: 04.380.507/0001-79

LDO 2015

Anexo XI - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

EVENTO	Valor Previsto 2015
Aumento Permanente da Receita	**0,00**
- Transf.Constitucionais	0,00
- Transf. Voluntárias	0,00
Saldo Final Aumento Perma.Receita (I)	**0,00**
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) - (I+II)	**0,00**
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III+IV)	**0,00**

Não existe qualquer previsão de Aumento Permanente de Receita ou Redução permanente de Despesa, que possa dar margem para Expansão das Despesas Obrigatórias de Carater Continuado, e que portanto caso ocorra necessidade de amplicação de despesas, será efetuado o Impacto Necessário para cobrir tais despesas.

Juan Alex Testoni
PREFEITO - OPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 036/14
Folha 091
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO DO OESTE

Praça da Liberdades, 1156, Centro, CEP: 76920-000
CNPJ: 04.380.507/0001-79

LDO 2015

Anexo XII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Setenças Judiciais de Pequeno Valor	120.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Conrtigência	120.000,00
Frustação de Arrecadação de Receita e Restituição	53.953,55	Limitação de Recursos Orçamentárias	53.953,55
SUB-TOTAL	**173.953,55**	**SUB-TOTAL**	**173.953,55**

RISCOS ORÇAMENTÁRIOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Ocorrencia de Epidemias	250.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Conrtigência	400.000,00
Ocorrencias de Enchentes	150.000,00		
Expansão de DOCC	130.000,00	Limitação de Recursos Orçamentárias	130.000,00
SUB-TOTAL	**530.000,00**	**SUB-TOTAL**	**530.000,00**
TOTAL	**703.953,55**	**TOTAL**	**703.953,55**
Reserva de Contigência	703.953,55		

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo e são divididos em Riscos Orçamentários e Fiscais.

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade de as obrigações explícitas diretas sofrerem impactos negativos devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas ou orçadas a menor.

O Risco fiscal são as obrigações explícitas contingentes (ou *passivos contingentes*) decorrem de compromissos firmados pelo Governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamento. Tais eventos futuros não estão totalmente sob o controle da entidade, e podem ou não ocorrer. Como a probabilidade de ocorrência do evento e a magnitude da despesa resultante dependem de condições externas, a estimativa desses passivos é, muitas vezes, difícil e imprecisa. No entanto, o Anexo de Riscos Fiscais deve espelhar a situação da forma mais fiel possível.

Juan Alex Testoni
PREFEITO - OPO/RO